

Art. 2º O credenciamento tem por objeto a capacitação técnica e de prática de direção veicular de condutores de veículos automotores e para a adição e mudança de categoria, atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reciclagem de condutores infratores.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 1 (um) ano, renovável sucessivamente, por iguais períodos desde que requerido pelo credenciado e atendidas as exigências da Portaria 24/2022 do DETRAN/MG e legislação de trânsito em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eurico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 979, DE 21 DE JUNHO DE 2022
O Diretor do Departamento de Trânsito, Órgão Executivo de Trânsito e integrante da estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições:

Considerando a decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito Dr. Juliano Abrantes Rodrigues, nos autos do Processo Judicial 0082697.98.2015.813.0686, em trâmite no juizado especial civil/ crime, comarca de Teófilo Otoni/MG, pela qual declarou a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao PA 0129/2008, e consequentemente, nulas as penalidades de suspensão do direito de dirigir, curso de reciclagem e aprovação em exame.

Resolve:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº 1.732, datada de 26 de Julho de 2011, arquivando-se o Processo Administrativo 0129/2008.

Art. 2º - Dar ciência ao DENATRAN e aos demais DETRANS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eurico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 980, DE 21 DE JUNHO DE 2022
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instruiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Estadual 14.184 de 30 de Janeiro de 2022, Resolução nº 358 de 31 de agosto de 2010 do CONTRAN, atualizada pela Resolução 789/2020, o Decreto nº 45.762, de 25 de outubro de 2011, o disposto na Portaria nº 24 de 11 de janeiro de 2022/DETRAN/MG; e,

Considerando, que ficou provado nos autos da Sindicância Administrativa nº2638/SAF/2017, instaurado pela SAF-DETRAN/MG, que o CFC PEUGEOT cód. 1929-01, incorreu na infração prevista no Artigo 31, Inciso I C/C Artigo 36, §2º da Resolução 358/2010 do CONTRAN;

Resolve:
Art.1º Aplicar ao CFC Peugeot cód. 1929-01, de acordo com o Artigo 31, Inc. I C/C Artigo 36, §2ºda Resolução 358/2010 do CONTRAN, a penalidade de Suspensão De Suas Atividades Pelo Prazo De 05(CINCO) Dias, junto a este Órgão;

Art.2º Cientificar aos responsáveis pelos CFC Peugeot cód. 1929-01, que a partir da publicação desta portaria, terão o prazo de 30(trinta) dias para recorrer da decisão de acordo com o Art. 59 parágrafo 5º da Portaria nº 24/2022.

Art. 3º Esta Portaria Punitiva publicada é passível de recurso e entra em vigor com trânsito em julgado.

Eurico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 988, DE 22 DE JUNHO DE 2022
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 358/2010, o Decreto nº 45.762 de 25 de outubro de 2011 e o disposto na Portaria nº 353 de 02 de março de 2012, e

Considerando, que foi instaurado, instruído e concluído o Processo Administrativo nº 02/2021, em que apurou-se através do relatório da Comissão Processante que o CFC Confiança Ltda, praticou conduta típica no Item 4.2, alíneas “d” e “e” do Termo de Autorização e Responsabilidade da Portaria 353/2012 do Diretor do DETRAN/MG; e

Resolve:
Art. 1º Acatar a sugestão da Comissão Processante em relatório existente nos autos e aplicar ao CFC Confiança Ltda, a sanção disciplinar por infringir o Item 4.2, alíneas “d” e “e” do Termo de Autorização e Responsabilidade da Portaria 353/2012 do Diretor do DETRAN/MG; a punição de suspensão de 20 (vinte) dias;

Art.2º Cientificar aos processos dessa decisão que terão o prazo de 05(cinco) dias para recorrer da decisão, na forma prevista no parágrafo 2º do Art.10 da Portaria nº 353/2012 ;

Art. 3º Esta Portaria Punitiva publicada é passível de recurso e entra em vigor com trânsito em julgado.

Eurico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 02/3º DRPC/2022
(Altera a Portaria 006/3º DRPC/2019, de 03/06/2019, que cria na área circunscrição da 3º DRPC de São João Del-Rei a Comissão Processante Permanente de Processos Administrativos de Trânsito, sendo o PAI- processo administrativo de infração e o PAP - processo administrativo de pontuação, e acrescenta atribuição de atuação no PAAT - processo administrativo por acidente de trânsito). Luiz Carlos Ferreira Pires, Delegado Regional de Polícia Civil da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de São João Del Rei, Nivel Geral, Masp. 341.181-6, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. . Considerando a Portaria 004/3º DRPC/2018, que cria na área circunscrição da 3º DRPC de São João Del-Rei a Comissão Processante Permanente de Processos Administrativos de Trânsito, sendo o PAI - processo administrativo de infração e o PAP - processo administrativo de pontuação;

Considerando a necessidade de alterar parcialmente a atual composição da Comissão Processante Permanente, e também de estabelecer a mesma comissão para os processos administrativos por acidente de trânsito/PAAT;Considerando o disposto no artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9 .503/97) e nas Portarias nº 985/2016, de 29/11/2016, e nº 1 .257/2015, de 25/09/2015, do DETRAN/MG .

Resolve:
Art. 1º - Dispensar a Investigadora de Polícia Lucimara de Sousa Santos Coelho, de nível I, Masp 1.411.966-3, de responder como Presidente da Comissão Processante Permanente de Processos Administrativos de Trânsito da 3º DRPC de São João Del-Rei.

Art. 2º - Dispensar a Investigadora de Polícia Gabriella Nascimento Tirapelli Costa, de nível I, Masp 1.458.560-8, de responder como Membro da Comissão Processante Permanente de Processos Administrativos de Trânsito da 3º DRPC de São João Del-Rei.

Art. 3º - Nomear a Investigadora de Polícia Gabriella Nascimento Tirapelli Costa, de nível I, Masp 1.458.560-8, para responder como Presidente da Comissão Processante Permanente de Processos Administrativos de Trânsito da 3º DRPC de São João Del-Rei.

Art. 4º - Nomear a Investigadora de Polícia Lucimara de Sousa Santos Coelho, de nível I, Masp 1.411.966-3, para responder como Membro da Comissão Processante Permanente de Processos Administrativos de Trânsito da 3º DRPC de São João Del-Rei.

Art. 5º - A Comissão Processante Permanente de Processos Administrativos de Trânsito da 3º DRPC de São João Del-Rei, de atuação nos processos administrativos de pontuação – PAP, processos administrativos de infração – PAI e processos administrativos por acidente de trânsito – PAAT, em toda a área circunscrição da 3º DRPC de São João Del-Rei, passará a ter a seguinte composição: Presidente: Gabriella Nascimento Tirapelli Costa, Masp 1.458.560-8, Secretária: Kelly Cristina Meneses, Masp 1.353.452-4, e Membro: Lucimara de Sousa Santos Coelho, Masp. 1.411.966-3.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São João Del-Rei-MG, 01 de junho de 2022.

Luiz Carlos Ferreira Pires
Delegado Regional de Polícia Civil - Masp. 341.181-6

PORTARIA Nº 02, DE 17 DE JUNHO DE 2022.
O Bel. Válder André Biscaro Salviano, titular da 2ª DRPC/5ªDPC, com sede na cidade de Araxá-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando a substituição do Dr. Vitor Hugo Heisler, MASP 387.423-7, da Coordenação da Banca Examinadora da Regional de Araxá por esta Autoridade Policial que subscreve esta Portaria

Considerando a necessidade de prosseguimento nas apurações do procedimento administrativo instaurado contra o condutor o condutor/ candidato Denicley Humberto Custodio, CPF 071690956-10, RENACH 072119791-34 categoria “AB”.

C.

Resolve:

Art. 1º Designar, em substituição a Comissão Processante inicial, conforme determina a Lei, para a seguinte composição: Presidente: Válder André Biscaro Salviano, MASP 1.188.730-4; Secretária: Ana Paula de Jesus Silva M1256052-0 e como Membro: Ricardo Paixão de Oliveira 1.233.031-2 para continuidade de instrução do competente Processo Administrativo, e, ao final, através de relatório circunstanciado, conclusivo com observância da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, propor a medida a ser aplicada pelo Diretor do DETRAN/MG;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Válder André Biscaro Salviano
Presidente da Comissão Processante - MASP 1.188.730-4

23 1652731 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Edgard Estevo da Silva

Expediente

– DRH –O COMANDANTE GERAL CEL.BM EDGARD ESTEVO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

REGULAMENTARES PREVISTAS NO DECRETO 00.874/2000,

- Promove ao Posto de Capitão QORBM, a partir de 08Mar22 e transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 09Mar22 o nº126.310-2, 1ºTen Davi Silva Duraes, do 7ºBBM. Tem direito ao provento integral do seu Posto, ao 5º quinquênio a partir de 31Out21.

- Promove ao Posto de Capitão QORBM, a partir de 26Dez21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 27Dez21 o nº110.194-8, 1ºTen Wanderson Danilo da Costa, da DRH. Tem direito ao provento integral do seu Posto, ao 6º quinquênio administrativo e ao Adicional Trintênario a partir de 30Ago20.

- Promove ao Posto de 2º Tenente QORBM, a partir de 18Mar22 e transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 19Mar22 o nº118.272-4, Subtenente Anderson Gomes Pantaleao, da 2ªCialnd. Tem direito ao provento integral do seu Posto, ao 6º quinquênio administrativo e ao Adicional Trintênario a partir de 18Mar22.

- Promove ao Posto de 2º Tenente QORBM, a partir de 03Mar22 e transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 04Mar22 o nº120.929-5, Subtenente Hamilton Fernandes dos Santos, do 5ºBBM. Tem direito ao provento integral do seu Posto, ao 6º quinquênio administrativo e ao Adicional Trintênario a partir de 25Fev22.

- Promove ao Posto de 2º Tenente QORBM, a partir de 08Dez21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 09Dez21 o nº111.867-8, Subtenente Antonio Rodrigues Pereira, da 5ªCialnd. Tem direito ao provento integral do seu Posto, ao 6º quinquênio administrativo e ao Adicional Trintênario a partir de 29Nov20.

- Promove a Graduação de Subtenente QPRBM, a partir de 01Dez21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 02Dez21 o nº112.139-1, 1º Sgt Israel Nunes do Carmo, do 2ºBBM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 6º quinquênio administrativo e adicional trintênario a partir de 11Jul21.

- Promove a Graduação de 1º Sargento QPRBM, a partir de 28Dez21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 29Dez21 o nº120.718-2, 2º Sgt Jose Maria Santiago Junior, do 8ºBBM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 6º quinquênio administrativo e adicional trintênario a partir de 28Dez21.

- Promove a Graduação de 1º Sargento QPRBM, a partir de 26Dez21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 27Dez21 o nº120.772-9, 2º Sgt Gregorio Alves, do 8ºBBM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 6º quinquênio administrativo e adicional trintênario a partir de 26Dez21.

- Promove a Graduação de 1º Sargento QPRBM, a partir de 26Dez21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 27Dez21 o nº117.704-7, 2º Sgt Luciano Lima Lages, da BM/2. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 6º quinquênio administrativo e adicional trintênario a partir de 23Dez21.

- Promove a Graduação de 1º Sargento QPRBM, a partir de 15Dez21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 16Dez21 o nº113.141-6, 2º Sgt Ana Paula Amario da Silva, do 3ºBBM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 6º quinquênio administrativo e adicional trintênario a partir de 15Dez21.

- Promove a Graduação de 1º Sargento QPRBM, a partir de 26Dez21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 26Dez21 o nº106.796-6, 2º Sgt Antonio Esteves Santos, do COBOM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 7º quinquênio administrativo a partir de 21Ago18 e Adicional Trintênario a partir de 18Fev14.

- Promove a Graduação de 1º Sargento QPRBM, a partir de 27Dez21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 28Dez21 o nº113.138-2, 2º Sgt Alessandra Margarida da Paixão, da Auditoria Setorial. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 6º quinquênio administrativo e adicional trintênario a partir de 29Nov21.

- Promove a Graduação de 1º Sargento QPRBM, a partir de 27Dez21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 28Dez21 o nº107.578-7, 2º Sgt Vamberto Lino Pereira, do COBOM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 6º quinquênio administrativo e adicional trintênario a partir de 15Jul21.

- Transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 13Dez21 o nº115.134-9, 3º Sgt Cosme Estaquio da Trindade Alves, do 1ºBBM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 6º quinquênio administrativo e adicional trintênario a partir de 12Dez21. Deixa de ser promovido, haja vista o impedimento legal previsto no IX, “a” do art. 203 da Lei 5.301/69.

- Promove a Graduação de 2º Sargento QPRBM, a partir de 31Mar11 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 01Abr22 o nº113.369-3, 3º Sgt Flavio Anselmo Pinto, da ABM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 5º quinquênio administrativo a partir de 28Ago18.

- Promove a Graduação de 2º Sargento QPRBM, a partir de 19Dez21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 20Dez21 o nº106.811-3, 3º Sgt Jorge dos Santos Pereira, do 1ºBBM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 7º quinquênio administrativo a partir de 19Dez21 e adicional trintênario a partir de 08Mar17.

- Promove a Graduação de 2º Sargento QPRBM, a partir de 27Dez21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 28Dez21 o nº115.969-8, 3º Sgt Anderson Camilo Ribeiro, do 2ºBBM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 6º quinquênio administrativo e adicional trintênario a partir de 27Dez21.

- Promove a Graduação de 2º Sargento QPRBM, a partir de 17Dez21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 18Dez21 o nº115.147-1, 3º Sgt Adriano de Castro Miranda, da 5ªCialnd. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 5º quinquênio administrativo a partir de 10Fev18.

23 1652645 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

PORTARIA CONJUNTA FTVM E EMC Nº 13, DE 22DE JUNHODE 2022

Designa os Responsáveis para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/IMG.

A Diretora Geral da Empresa Mineira de Comunicação, nos termos do Inciso I do art. 8º do Regulamento Interno da Empresa Mineira de Comunicação, conforme resolução CONSAD EMC nº 03 de 08 de outubro de 2020, publicada em 25 de novembro de 2020, e considerando,

o Decreto Estadual nº 47.747, de 07 de novembro de 2019, o Decreto Estadual nº47.719, de 24 de setembro de 2019, oartigo 3º do Decreto nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002,

RESOLVE:
Art. 1º Designarresponsáveis técnicas abaixo relacionadas para atuação junto ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI/MG da Unidade Executora 2210-001, pertencente à Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

I - Andressa Cristina Borges de Oliveira – MATRÍCULA: 1752

II – Izabella de Oliveira Costa – MATRÍCULA: 1830

III – Fernanda Murta Clementino – MASP: 1.374.586-4

Art. 2º As responsáveis técnicas designadas deverão, no âmbito de sua unidade de competência, acompanhar e controlar os atos que envolvam as movimentações relativas à operacionalização do SIAFI/MG nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 42.251/2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a PortariaTV MINASnº 21, publicada em 09 de agosto de 2019.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2022

Katia Marília Silveira Carneiro

Diretora Geral

Empresa Mineira de Comunicação

23 1652709 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

PORTARIA FAPEMIG PRE Nº 024/2022

Aprova o fluxo de processos decorrentes de Chamada Pública, da Formalização dos Instrumentos de Parcerias, simplificação dos procedimentos administrativos para alteração dos instrumentos jurídicos, sua Execução Financeira, Acompanhamento e Avaliação dos Resultados, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I do Decreto Estadual nº 47.931, de 29 abril de 2020, e considerando o disposto na Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, na Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Regularamentar os fluxos e procedimentos a serem observados na realização de Chamadas Públicas, na formalização dos instrumentos jurídicos da parceria, simplificação dos procedimentos administrativos para alteração dos instrumentos jurídicos, na execução financeira e no Acompanhamento e Avaliação dos Resultados dela decorrentes no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º - A FAPEMIG poderá celebrar parcerias, termos de outorga, convênios ou outros instrumentos congêneres, com instituições públicas ou privadas, pesquisadores, inclusive com a intervenção de fundação de apoio, para realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, observada a Lei Federal nº 10.973, de 2004, o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

Parágrafo único – A celebração dos instrumentos aos quais se refere o caput será realizada de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º – A FAPEMIG poderá firmar parcerias com os demais entes da administração pública e com entidades privadas voltadas à pesquisa, ou que tenham projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), com objetivo de viabilizar e operacionalizar chamadas voltadas para a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação.

Art. 4º - Para efeitos desta portaria, considera-se Chamada Pública uma das formas de divulgar e convocar instituições públicas e privadas para a celebração de parcerias, convênios, termos de outorga ou outros instrumentos congêneres, inclusive com a intervenção de fundação de apoio, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo inovador.

Art. 5º - Esta portaria deve ser aplicada em conjunto com as demais normas vigentes, as constantes no Manual da FAPEMIG e as disposições estabelecidas nas Chamadas específicas

CAPÍTULO II

Da Formalização da Chamada Pública

Art. 6º - A Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação – DCTI iniciará o processo de formalização de Chamada de ofício ou por provocação de Departamento ou Gerência da FAPEMIG.

Parágrafo único - Ficará responsável pelo processo da Chamada o Departamento competente, juntamente com a respectiva gerência, conforme definido em estatuto, ou por definição da DCTI.

Art. 7º - O Departamento responsável pela Chamada elaborará nota técnica, e utilizará minuta padrão do edital, com seus anexos, inclusive com minuta do respectivo instrumento jurídico que será firmado em decorrência da chamada, bem como o modelo do plano de trabalho, conforme modelo padrão, nos termos dos artigos 75, 77 e 78, do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, que será validada pela respectiva Gerência e pela DCTI.

§1º - A nota técnica de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: contextualização, análise do objeto, finalidade da chamada, custos, preferencialmente com estabelecimento de metas e indicadores, e conclusão.

§2º - Na hipótese de necessidade de adequação do modelo padrão de edital e seus anexos validados pela Procuradoria, o setor responsável pela Chamada deverá certificar o ocorrido, especificando as cláusulas alteradas, pedindo encaminhar para validação dos demais setores conforme o caso.

§3º - Uma vez apreciada por todas as áreas competentes, o Departamento responsável pela Chamada deverá consolidar a minuta com as alterações sugeridas e encaminhá-la à Procuradoria para análise jurídica, oportunidade em que o processo deve estar instruído com as análises e justificativas técnicas, bem como declaração do ordenador de despesas atestando disponibilidade orçamentária, financeira e previsão no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

Art. 8º - A Procuradoria realizará a análise da Minuta da Chamada Pública e do instrumento jurídico, remetendo-os à unidade demandante.

Art. 9º - Após os ajustes finais, o Departamento responsável pela Chamada a encaminhará para assinatura da DCTI e da Presidência.

Art. 10 - Após a assinatura, o Departamento responsável pela Chamada procederá com a publicação da Chamada no Diário Oficial do Estado (DOE) e, posteriormente, no site da FAPEMIG e liberará a submissão de propostas no Sistema de Gestão Integrada (SGI) da Fundação, com todos os formulários adequados àquela Chamada.

Parágrafo Único: A Chamada deverá ser amplamente divulgada no sítio oficial da FAPEMIG, com antecedência mínima de trinta dias.

Seção I

Da Impugnação

Art. 11 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar a Chamada Pública, por irregularidade na aplicação da Lei, através de meio eletrônico, na forma prevista no edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

§ 1º Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada após o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Aquele que, tendo aceito sem objeção os termos da Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no caput, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

Seção II

Da Análise e Julgamento das Propostas

Art. 12 - O Departamento responsável pela Chamada realizará a análise objetiva da habilitação das propostas submetidas, na fase denominada Pré-Câmara.

§ 1º - As propostas que não cumprirem os requisitos objetivos da Chamada serão inabilitadas.

§ 2º - Ao término do prazo de submissão não haverá possibilidade de complementação da documentação sendo permitidas, apenas, diligências e solicitações de esclarecimentos, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados.

§ 3º - A Chamada poderá prever inversão da Fase Pré-Câmara, conforme complexidade e valor global, deslocando a análise de habilitação para momento posterior à avaliação de mérito científico.

Art. 13 - Concluída a fase Pré-Câmara, o Departamento responsável pela Chamada encaminhará o processo para avaliação de especialistas, conforme definido no edital podendo ser:

I – Câmaras de Avaliação de Projetos Permanentes – CAP;

II – Câmaras de Avaliação de Projetos Exclusivas – CAE;

III – avaliadores ad hoc.

§1º - As especificações dos procedimentos de indicação e pagamento de membros das Câmaras e avaliadores ad hoc, de que trata o caput deste artigo, são aquelas previstas em portaria específica.

§2º - A avaliação dos especialistas descrita no caput deste artigo poderá recomendar:

I – inabilitação da proposta, quando esta não cumprir os requisitos da Chamada;

II – reprovação da proposta, quando esta não apresentar mérito técnico-científico; e

III – aprovação da proposta, quando esta cumprir os requisitos da Chamada e apresentar mérito técnico-científico.

Art. 14 - Após o julgamento das propostas realizado pela avaliação de especialistas o Departamento responsável pela Chamada formulará a lista de resultados recomendados, em ordem crescente de classificação